

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

A NECESSIDADE DE FALAR SOBRE DROGAS ALÉM DA ESFERA PENAL: CONSUMO, SOCIEDADE E PSICANÁLISE¹

Schirley Kamile Paplowski².

¹ Projeto de pesquisa realizado no curso de Graduação em Direito da Unijuí.

² Acadêmica do curso de graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), e-mail: schirleyamile@hotmail.com.

1. Introdução

O presente estudo tem por objetivo realizar uma reflexão crítica que, como o próprio título já denota, ultrapassa o âmbito do Direito e busca elementos em outras áreas para embasar uma pesquisa interdisciplinar referente ao uso de drogas. Realizou-se, inicialmente, a definição de droga e de entorpecente, bem como o que é psicanálise, a qual muito tem a contribuir com os estudos penais, haja vista a sua centralidade no sujeito e na subjetividade - questões essas que, como serão relatadas, estão intimamente ligadas ao uso de drogas e seus reflexos na legislação penal brasileira. A tentativa foi a de concentrar estudos que abordem, nevrálgicamente, as causas do consumo de drogas na sociedade contemporânea, tendo em vista o seu elevado índice no cenário global, em especial no Brasil, chegando a ser afirmado que estaria travada a "guerra contra as drogas", o que será melhor analisado neste estudo. Outrossim, serve como ponto de partida para este diálogo o impulso da expressão "sistema falido de proibição das drogas" o que não há como contraditar e requer, para tanto, uma discussão sustentada sob a ótica dos direitos humanos.

Ademais, salienta-se que hoje no Brasil existe a divisão entre drogas lícitas e ilícitas. Esta discussão será explanada somente com relação às ilícitas, o que não descarta a nocividade daquelas.

2. Metodologia

A pesquisa é do tipo bibliográfica e documental, sendo que foi utilizada para a sua elaboração as informações e dados contidos em fontes disponíveis nos âmbitos físicos e virtuais (através da rede de computadores). O método destinado à abordagem é monográfico. Ainda, serão explanados dados relativos ao uso de entorpecentes por parte do público universitário brasileiro.

3. Resultados e Discussão

Primeiramente, quanto ao conceito de droga, segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), é qualquer "substância ou matéria-prima que tenha a finalidade medicamentosa ou sanitária". Especificamente, quanto ao entorpecente, ela dispõe que é qualquer "substância que pode determinar dependência física ou psíquica". No entanto, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), "droga é qualquer substância que, introduzida no organismo, interfere no seu funcionamento". Embora, devido à habitualidade do termo "droga", esta não seja a correspondência fidedigna do vocábulo, será ele utilizado como referência e objeto. Outrossim, é pertinente conceituar psicanálise, haja vista ser ela norteadora deste estudo. Etimologicamente, ela tem a sua origem a partir da união de outras duas palavras, do grego psiché e análysis, que significam respectivamente alma/espírito e análise. É uma ciência que foi criada pelo neurologista Sigmund Freud (1856-1939) por volta do final do século XIX e possui como objeto principal o inconsciente do sujeito. Por psicanálise podemos entender o "conjunto de métodos destinados a investigar

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

experiências emocionais passadas, determinar seu atual papel na atual vida mental do paciente" (FERREIRA, 2010, p. 621).

Poderia ser questionado: "o que leva uma pessoa a consumir drogas? E por qual motivo essa conduta possui previsão penal? Qual é o bem jurídico a ser tutelado?". Tais questões são fundamentais para analisar se o uso de drogas não mais constituiria uma autolesão do que lesão ao bem jurídico alheio, ou até mesmo, se a sua previsão normativa não fere o direito fundamental à liberdade, o qual está previsto e consagrado na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, caput. Esses argumentos também foram levantados no Recurso Extraordinário nº 635.659, o qual ainda está tramitando no Supremo Tribunal Federal e diz respeito acerca da inconstitucionalidade da incriminação do porte de drogas para consumo pessoal. Argumenta-se que o único prejuízo da conduta tipificada no art. 28 da Lei nº 11.343/2006 é concernente à saúde individual e por esta razão o dispositivo viola o princípio da lesividade, pois é preciso que ocorra uma lesão relevante a um bem jurídico alheio, de outrem. (...) A partir deste princípio jurídico, proíbe-se a incriminação de condutas internas, (pensamentos, autolesão) ou meramente imorais ou pecaminosas. (...) Acrescenta que simples atentados contra a moral não são suficientes para a justificação de uma norma penal (GOMES, 2015, p. 349).

Embora a (in)constitucionalidade da incriminação ao consumo de drogas não seja o ponto central deste estudo, sua relação é com ele íntima em razão da interpretação social desta conduta, haja vista as políticas repressivas e punitivas monopolizadas pelo Estado sob o argumento da violência legítima, bem como ao grande enfoque da mídia e demais meios de comunicação aos crimes desta natureza e, por consequência, a rotulação do criminoso e drogadito.

No que diz respeito ao consumo de drogas, é sabido que esta prática é muito comum em todos os países, chegando a ser afirmado que o uso de entorpecentes é universal e milenar, isso porque as drogas estiveram presentes ao longo da evolução humana e até mesmo para fins medicinais, perpassando por distintas culturas e incrementada aos seus hábitos tradicionais (todavia, hodiernamente têm surgido diferentes substâncias e outras misturas refinadas). Nesse mesmo sentido Gomes (2015, p. 351) afirmou que: "(...) a proibição do consumo de entorpecentes é relativamente recente, ao passo que o próprio consumo, independente de rechaço moral ou jurídico, é milenar". Richard Bucher (1992) afirmou que

(...) a toxicomania, antes de ser um problema psicopatológico, constitui uma questão antropológica e ética. Enquanto fenômeno universalmente humano, o consumo de drogas ultrapassa as esferas da medicina e da psicopatia; ele é propriamente antropológico, no sentido de acompanhar toda a evolução histórica da humanidade, a ponto de não existir sociedade que não tenha a sua "sua droga" (apud DRAGO, 2008, p. 68).

Analisando historicamente, quanto à legislação brasileira contra as drogas, "as Ordenações Filipinas, de 1603, já previam penas de confisco de bens e degredo para a África para os que portassem, usassem ou vendessem substâncias tóxicas. O país continuou nessa linha com a adesão à Conferência Internacional do Ópio, de 1912". O Código Penal de 1940, em contrapartida, não criminalizou esta conduta, no entanto, diante do cenário político e autoritário que se apresentava foi elaborada a Lei n. 6.368/1976, revogada pela ulterior Lei 11.343/2006.

Afirma-se que o uso de entorpecentes, mais acentuadamente no século passado, foi impulsionado pela conotação libertária e estava associado ao protesto, ao descontentamento com as questões

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

políticas e sociais. Com a relação a culturas mais antigas e primordiais, o uso se fazia basicamente por meio de plantas, integrando rituais míticos e religiosos. E atualmente, o que justifica e impulsiona o uso de drogas? Apesar da tipificação como crime tanto do uso quanto do tráfico (não adentrando acerca das espécies de punições para o primeiro), não é novidade que a legislação penal não é capaz de inibir o consumo de drogas e, se restasse exitosa, os índices apontariam para uma expressiva redução.

Gomes (2015, p. 354) dispõe que "por influência global, vigora no Brasil política criminal de guerra contra as drogas", o que é equivocado, pois o correto seria partir do mesmo ponto de vista que o psiquiatra Dartiu Silveira Xavier, o qual afirmou em entrevista à Revista Fórum que "fizemos a guerra contra o inimigo errado. A guerra não era para ser feita contra as drogas, e sim contra o que leva o indivíduo a se tornar dependente. Essa é a guerra". Segundo a psicanalista Maria Rita Kehl, cada sociedade cria um mecanismo de escape da própria sociedade. Em seu discurso ela citou Freud, o qual afirmou que "é impossível enfrentar a realidade o tempo todo sem um mecanismo de fuga." Exemplos desses mecanismos seriam a fantasia, a embriaguez e os vícios em geral. Ademais, ela afirma que cada toxicômano é um, e cada um se vicia por razões e por caminhos singulares. "Toxicomania não é só doença, é sintoma" e "somos todos faltantes de alguma coisa". As angústias que provocam a necessidade de utilizar drogas, as quais trazem momentaneamente tranquilidade e efeitos, transformam o usuário em outro.

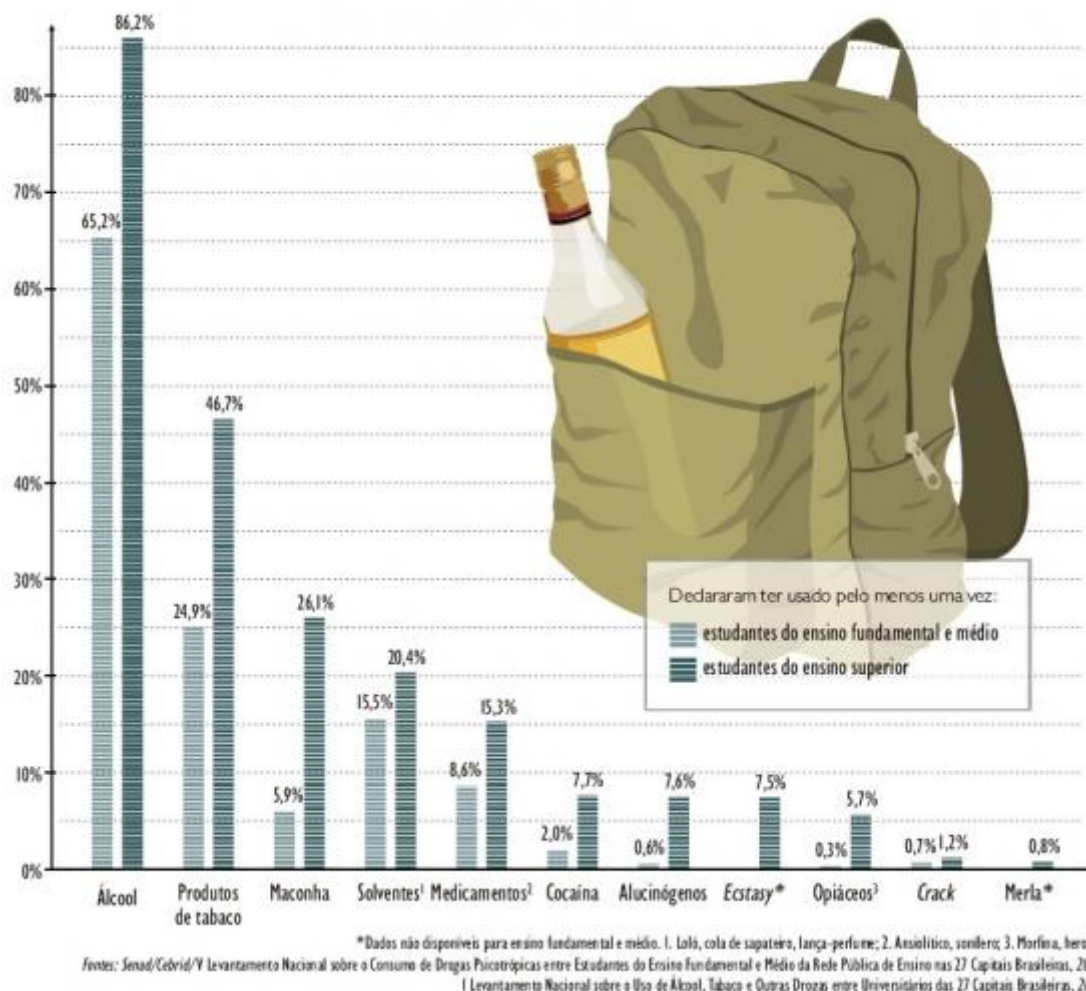
Diante disto se conclui que a droga revela e seu uso traz consigo outra problematização. Neste mesmo sentido em entrevista ao programa Vida e Saúde, o terapeuta Roberto Guarda afirmou que são causas que podem levar ao consumo de drogas a curiosidade, a ansiedade (para liberação de adrenalina) e o estado de tensão; o psiquiatra Dalton Duarte, por sua vez, afirmou como possíveis causas: fatores de vulnerabilidade genética, fatores de vulnerabilidade ambientais e sociais (como privação de direitos fundamentais, educação, alimentação e afeto), fatores fisiológicos (devido a estruturas sensoriais cerebrais de prazer), bem como alterações na personalidade e a busca de sensações prazerosas. Hodiernamente muito se tem debatido sobre as consequências e malefícios do uso de drogas, contudo, as mesmas proporções não atingem quanto à causa, a qual deveria ser o grande debate.

Segundo uma pesquisa elaborada em 2010 pelo Senad (Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas) e divulgada pelo Senado Federal, não se atendo a critérios econômicos dos entrevistados, constatou-se que o público universitário brasileiro é o que mais faz uso de drogas, tanto lícitas (como o álcool) quanto ilícitas, o que corrobora as afirmações de terapeutas, psiquiatras e psicanalistas acerca das causas do uso de drogas estarem relacionadas uma fase da vida pela qual o organismo físico e psíquico passa por transformações constantes. Outrossim, esse momento resta oportuno para ressaltar a expressiva parcela da população que faz uso do álcool, o qual não é criminalizado e é extremamente prejudicial à saúde, além de ser responsável por muitos acidentes e óbitos ocorridos no trânsito brasileiro. Tratam-se de interesses econômicos velados sob o manto de atender a direitos da saúde pública quando, paradoxalmente, diferencia-se quais dos vícios são legais e ilegais, da mesma forma como ocorre com o tabaco, e ainda possibilitam a publicidade e propaganda dos primeiros.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Universitários são parcela da população que mais consome drogas

Entre estudantes dos ensinos fundamental e médio, mais jovens, o número de usuários precoces é o que mais preocupa



Fonte: Senad/Cebid/V Levantamento Nacional sobre o Consumo de Drogas Psicotrópicas entre Estudantes do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública de Ensino nas 27 Capitais Brasileiras

4. Conclusão

Considerando o que foi abordado de forma sucinta neste estudo, especificamente quanto à necessidade de buscar compreender as causas que levam ao consumo de drogas, em contrapartida às consequências, para a partir disso buscar soluções do imediatismo "ocupador de vazios da alma", resta claro que o atual sistema é inviável e não possui condições de buscar o bem-estar social, nem o "bem-estar individual". Assim como se queremos saúde de qualidade, não devem existir somente medicamentos para o tratamento de eventuais doenças, mas devem existir métodos e políticas públicas que deem conta de prevenir os males que afetam esse organismo. É analogicamente, dizer que saúde de qualidade não é, primordialmente, aquela que possui remédios eficazes, e sim aquela que possibilita a desnecessidade de remediação.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Como foi abordado, a legislação penal brasileira não impede o usuário de fazer o uso de drogas. Não é suficiente para inibir a autolesão, consequência mais evidente (e única para muitos) do consumo de entorpecentes. O que se apresenta no cenário social é um sistema de proibição falido, que mal dá conta de atender o princípio da lesividade e, conforme a visão de direito penal mínimo, deveria ser esse o seu único objetivo. Nos deixa perceptível que a guerra travada contra as drogas é realizada como se essa fosse dotada de vida, animada e com vontade própria. Um verdadeiro fetichismo, transcendendo a realidade das coisas.

O presente diálogo não buscou trazer argumentos para legitimar ou deslegitimar as ações existentes que objetivam a legalização do uso e da mercancia de drogas, mas salientar sobre a necessidade de reconhecimento da violência exercida nesse cenário. Se a guerra está sendo travada contra o inimigo errado devem existir outros meios para combatê-lo, até porque as normas penais não são suficientes, como percebemos, para atingir as esferas que culminam no uso de drogas. Políticas públicas são essenciais para este debate, e devem estar direcionadas para aquilo que leva uma pessoa a fazer das drogas a sua "válvula de escape". Além do mais, é importante que diferentes órgãos e organismos sociais atuem conjuntamente nesse sentido, visando o que a Organização das Nações Unidas (ONU) tem afirmado acerca da relevância que deve ser dada às políticas globais sobre drogas sob a ótica da saúde e dos direitos humanos.

5. Palavras-chave

Entorpecente; Art. 28 da Lei n. 11.343/2006; Causas do uso; Válvula de escape.

6. Referências Bibliográficas

BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/conceito.htm>. Acesso em: 05 jun. 2016.

_____, Senado Federal. Universitários têm consumo de drogas mais intenso e frequente. Em discussão. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/dependencia-quimica/aumento-do-consumo-de-drogas/universitarios-consumo-de-drogas-mais-intenso-e-frequente.aspx>. Acesso em: 12 jun. 2016.

_____, Senado Federal. História do combate às drogas no Brasil. Em discussão. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/dependenciaquimica/iniciativas-do-governo-no-combate-as-drogas/historia-do-combate-as-drogas-no-brasil.aspx>. Acesso em: 12 jun. 2016.

DRAGO, Guilherme Dettmer. Capacidade e autonomia na internação psiquiátrica: uma leitura à luz dos tipos de cárcere privado e constrangimento ilegal. 2008. 198 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Faculdade de Direito: Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais. Porto Alegre, 2008.

EQUIPE DROGAS NA SOCIEDADE. Drogas na Sociedade. Disponível em: <http://sscontradrogas.blogspot.com.br/p/drogas.html>. Acesso em: 17 jun. 2016

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Mini Aurélio: o dicionário da língua portuguesa. Coordenação de edição de Marina Baird Ferreira. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

GOMES, Leandro de Castro. Porte de drogas para uso pessoal: Direito penal mínimo, paternalismo estatal e uma nova hermenêutica constitucional. Revista Brasileira de Ciências Criminais. Vol. 117, ano 23, p. 333-361. São Paulo: Ed. RT, nov.-dez. 2015.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

KEHL, Maria Rita. Café Filosófico: Drogas - Maria Rita Kehl. Percy Reflexão. Publicado em 12 out. 2014, 54'25''. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=e6RbsUqtUS8>. Acesso em: 05 jun. 2016.

LIMA, Ronimar Rodrigues de. A falência da guerra contra as drogas: Aspectos relevantes sobre a descriminalização do consumo de drogas diante do sistema falido de proibição. Brasil Escola, [s. l.], 2014. Disponível em: <http://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-falencia-guerra-contras-drogas.htm>. Acesso em: 26 maio 2016.

ROUSSELET, Felipe. Drogas: "Fizemos a guerra contra o inimigo errado". Revista Fórum, [s. l.], 20 set. 2013. Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/2013/09/20/drogas-fizemos-a-guerra-contrao-inimigo-errado/>. Acesso em: 26 maio 2016.

VIDA E SAÚDE. O que leva ao uso de drogas (bloco 1). Programa TV Novo Tempo. Publicado em 25 jun. 2013, 14'45''. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fKmxxvWdCLA>. Acesso em: 29 maio 2016.